

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**VR SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA**

VALDIRENE APARECIDA MAZARDO, brasileira, maior, casada sob regime de separação de bens, nascida em 03/08/1970, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.029.448 SESP/SC, CPF/MF nº. 014.662.449-17, residente e domiciliado à Rua Rio Pequeno Guaíra, 1811, Rio Pequeno, CEP: 88343-862, Camboriú-SC. **RESOLVE**, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: A sociedade adotará como nome empresarial: **VR SINALIZAÇÕES VIARIA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE: A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Jovino do Rosário, 651, Boa Vista, CEP: 82560-435, Curitiba-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto as atividades de Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, serviços de pintura de edifícios em geral, obras de urbanização ruas, praças e calçadas, atividades paisagísticas, obras de fundações, construção de edifícios, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, instalação e manutenção elétrica, comércio varejista de tintas e materiais para pintura, construção de rodovias e ferrovias, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

CLÁUSULA QUARTA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciará suas atividades em 13/04/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da LC nº. 123/2006.

CLÁUSULA SEXTA: CAPITAL O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País.

SÓCIO(A)	QUOTAS	CAPITAL
VALDIRENE APARECIDA MAZARDO	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo(a) sócio(a) **VALDIRENE APARECIDA MAZARDO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLÁUSULA OITAVA: BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: PRÓ LABORE: O(a) sócio(a) poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o sócio(a) administrador(a), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

VR SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O(a) administrador(a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: A sociedade poderá levantar balanços intermediários e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FALECIMENTO DE SÓCIO(A): Falecendo ou interditado o(a) sócio(a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e se postas à venda, será realizada a cessão delas e a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade do sócio(a) é restrita ao valor das suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

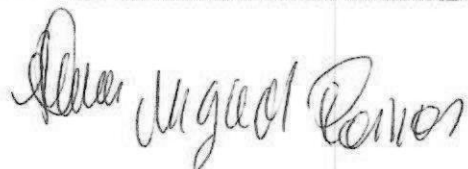
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REGÊNCIA SUPLETIVA Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO. Fica eleito o Foro da Comarca de **Curitiba - PR**, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba-PR, 13 de Abril de 2022.

VALDIRENE APARECIDA MAZARDO





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, OSCAR CIPRIANI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 020403, registrado em 02/01/1980, inscrito no CPF nº 23255498953, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
23255498953	020403	OSCAR CIPRIANI



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2022 09:45 SOB Nº 41210693901.
PROTOCOLO: 222458577 DE 20/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204946464. CNPJ DA SEDE: 46089134000121.
NIRE: 41210693901. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/04/2022.
VR SINALIZACAO VIARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br